



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. Objetivo e Abrangência

O conselho fiscal é um órgão fiscalizador independente do conselho de administração e da diretoria. É elemento específico do sistema de governança corporativa da Companhia (assim como de outras empresas brasileiras) e configura-se como parte relevante do mecanismo de pesos e contrapesos estabelecido pela governança.

A atuação do conselho fiscal objetiva contribuir para salvaguardar os interesses da própria Companhia, ao exercer o papel de fiscalizar os atos dos administradores, opinar sobre diversas matérias, denunciar desvios e irregularidades e prestar contas diretamente aos acionistas por meio de pareceres.

Nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social da SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A. (doravante denominada “Companhia”), o Conselho Fiscal tem funcionamento não permanente. Este regimento foi elaborado para dispor sobre seu funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, como requerido pelo artigo 161 da Lei 6.404/76 (doravante denominada “Lei das SAs”) e pelo artigo 25, complementado pelo item b) do inciso II do parágrafo único do artigo 68, do Novo Regulamento do Novo Mercado.

2. Competências

Compete ao conselho fiscal da Companhia as atribuições constantes no artigo 163 da Lei das SAs, quais sejam:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social (§ 2º artigo 166 e § 1º artigo 173– Lei das SAs), emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos (§ 4º artigo 202), transformação, incorporação, fusão ou cisão;



IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá, a critério de qualquer um de seus membros, ter relacionamento direto com o responsável técnico pela auditoria independente, com os diretores estatutários, com os coordenadores dos trabalhos da auditoria interna, do comitê de auditoria e com os responsáveis pelas funções de *compliance*, gerenciamento de riscos e de monitoramento dos controles internos.

A atribuição de fiscalização do Conselho Fiscal poderá ser realizada por qualquer um de seus membros, como previsto no § 2º do artigo 163 da Lei das SAs, o qual deverá informar aos demais membros os trabalhos realizados e suas conclusões.

3. Composição

Nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma prevista no § 4º do artigo 161 da Lei das SAs. Para ser eleito membro do Conselho Fiscal, o candidato deverá ter os requisitos e não possuir os impedimentos previstos no Estatuto Social da Companhia, no artigo 162 da Lei das SAs e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Como estabelecido no artigo 161 da Lei das SAs, os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.



Como também estabelecido no referido artigo, a função de membro do conselho fiscal é indelegável; dessa forma, o Conselheiro Fiscal deverá notificar o Conselheiro Fiscal Suplente para o desempenho de suas funções, sempre que, por qualquer motivo, estiver impedido.

Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, como requerido pelo artigo 165 da Lei das SA.

Dentre os membros efetivos, desde que aprovado por unanimidade por todos os membros, poderá ser eleito por estes um Coordenador do Conselho Fiscal.

Para o melhor desempenho de suas funções, é desejável que o Coordenador do Conselho Fiscal a ser escolhido, dentre seus membros, tenha experiência em assuntos de contabilidade societária, que consiste em:

I. conhecimento das práticas contábeis adotadas no Brasil das práticas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), cujos princípios são utilizados para a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

III. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;

IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Conselho Fiscal;

V. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

O Coordenador, acompanhado de outros membros do Conselho Fiscal quando requerido pela Lei das SAs ou quando todos os membros julgarem necessário ou conveniente, deverá:

- a) assistir às reuniões do conselho de administração ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (§ 4º artigo 163 – Lei das SAs), tais como:
 - deliberação sobre o relatório anual da administração;
 - deliberação sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e
 - deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício social.
- b) Preparar as minutas das Atas das Reuniões realizadas, discutir com os demais membros e obter as assinaturas na forma final.



- c) Comparecer à Assembleia Geral Ordinária e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas ao Conselho Fiscal;
- d) Convocar as reuniões, estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- e) Estabelecer contato com os representantes da administração da Companhia que participarão de cada uma das reuniões e coordenar a pauta e o período da reunião em que ocorrerá sua participação;
- f) Obter junto aos representantes da administração e disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal a documentação necessária para as discussões;
- g) Envolver-se nas discussões com a gestão (diretores estatutários, com os coordenadores dos trabalhos da auditoria interna, do comitê de auditoria e com os responsáveis pelas funções de *compliance*, gerenciamento de riscos e de monitoramento dos controles internos) e com os auditores independentes;
- h) Ser o responsável por fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de competência do Conselho Fiscal, nos termos do § 6º do artigo 163 da Lei das SAs.;
- i) Coordenar trabalhos a serem realizados por peritos, a pedido do Conselho Fiscal, nos termos do § 8º do artigo 163 da Lei das SAs.;
- j) Coordenar com o Coordenador do Comitê de Auditoria e outros Comitês, eventuais reuniões conjuntas, objetivando gerar sinergia nos relacionamentos do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal com a administração, auditores independentes e terceiros.
- k) Liderar o processo de revisão do Regimento do Conselho Fiscal, que deve ser periódico, e promover melhorias contínuas.

4. Funcionamento

O Conselho Fiscal deverá reunir-se com a regularidade necessária durante o seu mandato para assegurar o cumprimento de uma pauta a ser aprovada pelo mesmo no início do mandato. Dentre os itens da pauta, incluem-se obrigatoriamente:



- (i) Analisar as Informações Financeiras Trimestrais – ITRs, a serem arquivadas pela administração da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (ii) Analisar as atas de reunião da Diretoria, do Conselho de Administração e demais órgãos da administração;
- (iii) Obter dos órgãos da administração da Companhia explanação acerca da situação patrimonial e o desempenho da Companhia em cada ITR e no encerramento do exercício social (§ 1º e 2º artigo 163 – Lei das SAs);
- (iv) Obter dos órgãos da administração da Companhia explanação acerca dos temas constantes nas Atas de reunião da Diretoria, do Conselho de Administração e demais órgãos da administração (§ 1º e 2º artigo 163 – Lei das SAs);
- (v) Obter dos órgãos da administração da Companhia explanação acerca das propostas serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão (inciso III do artigo 163 – Lei das SAs); e
- (vi) Discutir com os auditores independentes os trabalhos realizados por ocasião de cada revisão trimestral, o planejamento dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras do exercício social, antes do início dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras e sobre as suas conclusões acerca dos trabalhos realizados por ocasião do encerramento do exercício social administração (§ 4º artigo 163 – Lei das SAs).

As demais reuniões do Conselho Fiscal, objetivando o cumprimento de suas atribuições, serão convocadas de forma a cumprir as pautas de discussão estabelecidas, na forma deste Regimento.

As pautas adicionais a serem cumpridas deverão ser encaminhadas por cada membro do Conselho Fiscal ao Coordenador, se houver, para que este possa coordenar a sua inclusão nas reuniões já definidas ou estabelecer nova reunião para discussão do tema.

A convocação das reuniões e a disponibilização dos documentos a serem nelas discutidos deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior que requeira a realização de reunião com menor antecedência, devendo, nesse caso, participar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros o Conselho Fiscal ou seus suplentes.

As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial, na sede da Companhia ou em uma de suas filiais, podendo ser realizada em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente por escrito, sendo facultada a sua realização por meio de conferência telefônica ou videoconferência, devendo, em qualquer um dos casos, a ata ser lavrada e assinada pelos Conselheiros Presentes.



As atas das reuniões e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, devidamente assinadas, deverão ser transcritos no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal pela administração da Companhia e arquivadas em sua sede (artigo 100 – Lei das SAs).

Não é permitida a participação de terceiros, incluindo membros da administração da Companhia e seus acionistas, nas reuniões do Conselho Fiscal, exceto quando convocados para dela participar e na extensão necessária para realizar suas apresentações e prestar as informações requeridas pelos Conselheiros. É facultada a participação dos membros suplentes nas reuniões do Conselho Fiscal, como ouvinte, não devendo expressar opinião sobre os temas em discussão ou influenciar nas decisões a serem tomadas pelos Conselheiros, a menos que os estejam substituindo, em virtude de sua ausência.

5. Disposições Gerais

Para temas omissos ou conflitantes, prevalece o estabelecido pela Lei das SAs, pela regulamentação vigente e pelas boas práticas estabelecidas pelo Guia de Orientação para o Conselho Fiscal, emitido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

Os membros do conselho fiscal da companhia deverão informar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia as modificações em suas posições acionárias na Companhia, para que este possa comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários (artigo 165-A da Lei das SAs).

Ao assinar o termo de posse, o Conselheiro Fiscal alega ter ciência e compromete-se em cumprir o Código de Ética e Conduta da Companhia e o Novo Regulamento do Novo Mercado.

Nos termos do artigo 43 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.



6. Vigência

Este Regimento entra em vigor a partir desta data.

São Paulo - SP, 23 de fevereiro de 2022

João Martinez Fortes Junior

Clóvis Antonio Pereira Pinto

Michael John Morrell